



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 001/2026, para fornecimento de combustíveis para o veículo de propriedade da Câmara Municipal, que celebram entre si a Câmara Municipal de Conceição das Pedras e a empresa, Marlene Aparecida Fernandes Sandi- nome fantasia Posto Avenida EPP, como adiante declaram:

Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 71.205.611/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, nesta cidade de Conceição das Pedras/MG, CEP 37.527-000, nesse ato representada por seu Presidente, Ramon Almeida Caetano, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Centro - Conceição das Pedras/MG, CEP 37.527-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Marlene Aparecida Fernandes Sandi, nome fantasia Posto Avenida EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.721.270/0001-17, localizada na Avenida Quito Rodrigues, bairro Rancho Alegre, nº 500, Conceição das Pedras/MG, Cep: 37.527-000, neste ato representada pela proprietária Marlene Aparecida Fernandes Sandi, brasileira, casada, empresária e servidora pública, inscrita no CPF sob o [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED] centro, Conceição das Pedras/MG, CEP 37527-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal, como o especificado no seu objeto, tendo como fundamento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de combustíveis para o abastecimento do veículo oficial do Poder Legislativo, Fiat Siena El Flex, 1.4, Placa HLF 8788, Chassi 8AP372111C6028603, modelo 2012, no exercício de 2026, conforme o descrito abaixo:

Item	Material	Unidade	Quantidade	V. Unitário	Valor Total
01	Gasolina Automotiva, Comum	Litro	500	R\$ 6,59	R\$ 3.295,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

1. Que os produtos contratados sejam fornecidos mediante requisição apresentada pelo condutor do veículo no momento do abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

2. O presente contrato não será objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão deste instrumento, caso transgrida o preceito.
3. À contratante é reservado o direito de solicitar, a cada etapa do fornecimento do combustível, uma amostra do produto oferecido, para verificação de sua qualidade e aceitação.
4. Para atender aos seus interesses, a Contratante reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração nos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
5. A Contratante reserva-se no direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
6. A Contratante está desobrigada de adquirir o total mencionado na cláusula primeira, reservando-se no direito de requisitar o fornecimento global inferior aos 500 (quinhentos) litros de combustível, desde que o interesse público seja atendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I – Da Contratada:

- a) Atender o veículo da Contratante para o abastecimento durante o horário comercial, mediante apresentação de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara ou pessoa por ele nomeada;
- b) Fornecer o produto com qualidade garantida através da ABNT;
- c) Promover a entrega do produto obedecendo, rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;
- d) Notificar a Contratante sobre irregularidades cometidas no ato do abastecimento.
- e) Fornecer certidões negativas de débito quando solicitada pela contratante, devendo as mesmas ser entregues antes e/ou no ato do pagamento.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II – Da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contratado e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos fornecidos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal emitida pela contratada;

f) Requisitar regularmente as certidões negativas de débito cujos prazos de validade tenham expirado;

g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

As despesas com a execução deste contrato é de até R\$ 3.295,00 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais), observados os seguintes termos:

I – Os pagamentos serão efetuados pela Contabilidade da Contratante, após o fornecimento do produto nas condições exigidas, mediante apresentação dos documentos fiscais devidos.

II - A Contratada poderá indicar a agência e número da conta, para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

III – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

IV - O preço da presente contratação poderá ser reajustado por índice concedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, para os combustíveis, mediante termo aditivo, através requerimento formulado pela empresa e documentos comprobatórios.

V – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00: Manutenção das Atividades Legislativas.

CLAUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração do período da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO DAS MULTAS E PENALIDADES

Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, danos significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo Site Oficial da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, (www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br), em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natércia para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição das Pedras/MG, 05 de fevereiro de 2026.

Contratante: Ramon Almeida Caetano _____
Presidente na Câmara Municipal

Contratada: Marlene Aparecida Fernandes Sandi _____
Posto Avenida EPP
Proprietária: Marlene Aparecida Fernandes Sandi

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF nº _____ CPF nº _____